



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

**Processo nº: 32.809/2023**

**Promovente:** Magistral Incorporadora e Construtora LTDA

**Assunto:** Questionamento Licitação CR/1/2023

C.M.R.P.	
Proc.	32.809/23
Fl.	07
Rub.	3

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca da Concorrência nº 01/2023 (Processo nº 29.666/2023), cujo objeto reforma da cobertura do prédio sede, com instalação de coberturas em estacionamento e miniusina fotovoltaica na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e anexos.

#### **Esclarecimento 07:**

1) ...venho por meio desta questionar sobre as placas fotovoltaicas de no mínimo 500 unidades, não se coloca quantidade de placa e sim, a relevância tem que ser da potência e não placa. Conforme a planilha a potência máxima é 500 kw, portanto pela súmula 24 Tribunal de contas do estado de São paulo. Tem que ser exercida instalação de fotovoltaico de 50% a 60% da potência máxima conforme a súmula 24.

**Resposta:** Quanto a súmula 24 do TCE/SP, que passo a reproduzir: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, justificamos a adoção dos quantitativos:

i - Informamos que os quantitativos constantes na planilha orçamentária, itens 9.3.2 e 9.3.3 são apresentados como unidade e não em potência;

ii - A sumula 24 do TCE/SP, conforme reproduzido acima, não indica o formato da determinação de quantitativos, mas sim que (...) admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida;

iii - A mudança de unidade para potência, ou quilo-potência, poderá gerar diversos questionamentos, pois temos potência instalada, potência pretendida, entre outros. Assim, nos parece ser mais lógico o uso de quantidade no formato de unidade de placas, uma vez que temos 1000 placas, foi adotado de 500 placas (50% autorizado pela



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	C.M.R.P. 32.809/23
Fl.	08
Outros	B

## Coordenadoria Administrativa

**Súmula 24 do TCE/SP) (independente da potência, características ou formato) dessa forma, menos restritivo.**

A resposta ao pedido de esclarecimento deve ser enviada, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inserido no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2023



Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**CHAFIK FERREIRA SCALON**  
**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**